



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 005/2024

Edital de Chamamento Público nº 005/2024, para credenciamento de interessados em prestar serviços de **fisioterapia** para a Secretaria de Estado da Saúde (SES), no âmbito dos municípios sob gestão estadual da saúde, constantes no Anexo I deste Edital.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**, torna público este **Edital de chamamento** para credenciamento de entidades privadas interessadas em prestar serviços de fisioterapia para o Sistema Único de Saúde, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento das entidades interessadas em prestar **serviços ambulatoriais de Fisioterapia** aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios sob Gestão Estadual da Saúde, mediante contrato.

1.2. Os serviços serão prestados à SES, nas instalações do prestador contratado, que deverá estar localizado no âmbito do território dos municípios que se encontram sob gestão estadual.

1.3. A população atendida será aquela dos municípios sob gestão estadual da saúde, conforme anexo I, salvo pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) em sentido contrário.

1.4. Conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de quantitativo de atendimento pelo prestador contratado, poderão ser realocados para atendimento dos usuários de outros municípios, respeitado o critério da menor distância.

1.5. A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul efetivará as contratações, mediante o atendimento ao disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante no Anexo X.

1.6. Os procedimentos objetos das contratações estão elencados no Anexo V e o quantitativo objeto de rateio entre os credenciados está definido no Anexo I, observada a capacidade instalada, população a ser atendida, distância entre prestador e usuários, disponibilidade orçamentária e necessidade da gestão estadual.

1.6.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e do artigo 25 da Lei 8.080/90.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a entidade deverá entregar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

2.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente nas sedes das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS):



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

1ª CRS: Rua dos Andradas, 1137, 6º andar, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90027-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

2ª CRS: Rua Monsenhor Vitor Batistela, 576, Frederico Westphalen - RS, CEP 98400-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

3ª CRS: Rua Marechal Floriano, 204, Pelotas – RS, CEP 96015-440, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

4ª CRS: Rua General Neto, 100, Santa Maria – RS, CEP 97050-240, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

8ª CRS: Rua Saldanha Marinho, 725, Cachoeira do Sul – RS, CEP 96508-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

11ª CRS: Rua Passo Fundo, 615, Erechim – RS, CEP 99700-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

12ª CRS: Av. Brasil, 622, Santo Ângelo – RS, CEP 98801-590, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

15ª CRS: Rua General Osório, 351, Palmeira das Missões – RS, CEP 98300-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

2.2.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

2.3. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 2.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

2.4. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, art. 198 e 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/21, as normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados que tratem da matéria.

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos para fins de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelopes lacrados, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Xª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024/SES/RS

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA -PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Xª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024/SES/RS

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.3. O comprovante de protocolo de entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

3.4. Se necessário, a Comissão de Julgamento poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

3.5. As certidões de regularidade emitidas via Internet, poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

3.6.1. declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.6.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN;

3.6.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 3.6.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.6.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8ª do Decreto nº 48.705/2011;
- 3.6.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- 3.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.8. Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme determinado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.
- 3.9. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE FISIOTERAPIA:

- 4.1. Os serviços operacionalizados pelos contratados deverão atender às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a Resolução CIB/RS nº 202/2008 e outras normas que venham a alterá-la ou substituí-la.
- 4.2. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão definidos conforme a necessidade.
- 4.3. Requisitos mínimos a serem atendidos:
- 4.3.1. Recursos humanos: 01 fisioterapeuta para cada 4,4 atendimentos SUS/hora.
- 4.3.2. Quanto aos equipamentos, deverá ser atendido o disposto na Resolução CIB/RS nº 202/2008 ou outras normas que venham a alterá-la ou substituí-la, sendo que os prestadores devem, ainda, possuir:
- a. sala de cinesioterapia;
 - b. aparelho fisioterapêutico de calor profundo (ondas curtas e/ou ultrassom);
 - c. eletroanalgesia;
 - d. eletroestimulação;
 - e. tatame/tablado;
 - f. espaldar;
 - g. espelho de corpo inteiro;
 - h. bola suíça;
 - i. boxes para atendimento individual;
 - j. material para teste de sensibilidade;
 - k. esfigmomanômetro;
 - l. negatoscópio;
 - m. faixa elástica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

n. fita métrica; e

o. goniômetro.

4.3.3. Os atendimentos ofertados pelo prestador deverão estar à disposição e ser submetidos à regulação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.4. Para habilitação ao recebimento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC - Procedimentos 03.01.07.021-0 (reabilitação de pacientes Pós Covid - 19) e 03.01.07.022-9 (reabilitação cardiorrespiratória de paciente Pós Covid -19), os estabelecimentos deverão cumprir os seguintes critérios:

4.4.1. Comprovar, obrigatoriamente, através de declaração assinada, conforme o modelo do Anexo XV, e fotos, que atende aos critérios, conforme Portaria GM/MS nº 3.872/2021 e Nota Informativa nº 1/2022 – CGSPD/DAET/SAES/MS e, ainda, possuir os seguintes equipamentos de fisioterapia respiratória:

a. Manovacuometro;

b. Exercitador e/ou incentivador respiratório;

c. Shaker;

d. Máscara de EPAP;

e. Threshold ou Power Breathe;

f. Peak Flow; e

g. Oxímetro.

4.4.2. Os procedimentos realizados deverão ser obrigatoriamente registrados por BPA e faturados a cada atendimento efetivamente prestado, estando sujeitos ao monitoramento, controle, avaliação e auditoria do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

4.4.3. Caso o prestador não possua os equipamentos obrigatórios, não poderá pleitear os quantitativos relativos aos procedimentos descritos.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

5.1.1. receber os envelopes lacrados com os respectivos documentos;

5.1.2. analisar e avaliar a documentação apresentada;

5.1.3. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

5.1.4. vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;

5.1.5. designar as datas de Reunião de abertura do envelope 01 – Documentação para fins de habilitação e Reunião de divisão dos Quantitativos Físico-Financeiros- envelope 02 e realizar as Atas, inclusive descrevendo o rateio;

5.1.5. receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 7.3, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

5.1.6. dirimir as dúvidas nos casos omissos;

5.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em prestar o serviço deverão entregar a documentação no Protocolo da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, conforme detalhado nos itens 2 e 3, com a Carta de Credenciamento (Anexo II) e cópia dos seguintes documentos:

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.4. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;
- 6.1.5. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;
- 6.1.6. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- 6.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 6.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 6.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo XIII;
- 6.1.14. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo XIV.

Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.15. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

6.1.16. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da capacidade financeira de licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;

6.1.16.1. Os documentos referidos no item 5.1.16 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.17. Declaração referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme o disposto no Artigo 4º da IN CAGE 01/2011 (ANEXO XI), que exige que conste no Termo de Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos à retenção do ISS. Para tanto, no referido documento deve constar:

- a) Município onde será prestado o serviço;
- b) Município beneficiário do imposto (se o da sede da empresa ou da prestação do serviço)
- c) Alíquota do ISS incide sobre o serviço, com indicação da base legal do município;
- d) Se beneficiário da redução da base de cálculo, imunidade ou isenção, ou se reveste característica especial em que fica dispensada a retenção do ISS, fornecer documento legal (Certidão de Imunidade ou Isenção), emitido pelo Município do local onde será prestado o serviço.

Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:

6.1.18. Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei federal nº 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII);

6.1.19. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 6.1.20 Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;
- 6.1.21. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- 6.1.22. Cópia do documento do registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;
- 6.1.23. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;
- 6.1.24. Descrição dos recursos físicos funcionais, com layout da área física com os equipamentos e fotos da fachada do serviço e dos ambientes internos;
- 6.1.25. Os serviços deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;
- 6.1.26. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo VI;
- 6.1.27. Apresentação de Declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão, no mínimo, em horário comercial. (Anexo VIII);
- 6.1.28. Indicação do pessoal técnico, bem como qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 6.1.29. Apresentação de cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com cópia de comprovante de pagamento atualizado;
- 6.1.30. Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica.
- 6.2. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura do Envelope nº 01.
- 6.3. Também deverá ser entregue o Envelope nº 02, item 3.3, no qual deverá constar apenas a Programação Estabelecida para Assistência - Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo III.
- 6.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 6.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 6.6. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- 6.8. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.
- 6.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

7. DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE n. 01 – HABILITAÇÃO

7.1.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 6, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

7.1.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

7.1.4. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada até o décimo dia útil após o término do prazo previsto no item 2.1., sendo divulgada a data designada por meio do Diário Oficial do Estado e do *site* da Secretaria Estadual de Saúde, <http://www.saude.rs.gov.br/fisioterapia-2024>, de forma complementar.

7.1.5. É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.

7.1.6. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.rs.gov.br/fisioterapia-2024>, de forma complementar.

7.1.7. Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos do item 7.3.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE n. 02 – PROPOSTAS DE QUANTITATIVOS

7.2.1. Transcorrido o prazo de recurso após a divulgação do rol dos prestadores habilitados, será designada reunião de abertura das propostas de quantitativos contidas no Envelope 2, cuja data, será divulgada por meio do Diário Oficial do Estado e do *site* da Secretaria Estadual de Saúde, <http://www.saude.rs.gov.br/fisioterapia-2024>, de forma complementar.

7.2.2. Aos prestadores inscritos é facultado o comparecimento à reunião.

7.2.3. A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de reunião de abertura do envelope 2, de acordo com as propostas apresentadas, população a ser atendida, quantitativos físico-financeiros estimados para cada município, constante no Anexo I, proximidade do serviço com os usuários, teto orçamentário e necessidade da gestão estadual, nos termos do item 1.5.

7.2.4. Será priorizada a contratação de prestador situado no município de origem da população atendida.

7.2.5. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

7.2.5.1. Sendo demonstrada por uma ou mais entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos situadas no mesmo município a capacidade de atendimento integral das necessidades, a totalidade das cotas será distribuída entre estas.

7.2.5.2. Caso a integralidade das cotas seja absorvida pelas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos serão credenciadas e ficarão dispostas em cadastro reserva para eventual necessidade de complementação futura do serviço.

7.2.5.3. Havendo entidade pública, ou entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos habilitada a executar parte do quantitativo total de fisioterapias previsto para o município, sua contratação será priorizada, sendo revisto o rateio entre as entidades credenciadas.

7.2.6. Não sendo absorvida a demanda por prestadores habilitados situados no município de origem da população atendida, os quantitativos serão rateados com prestadores habilitados de municípios vizinhos, respeitado o critério da menor distância.

7.2.7. A divulgação do resultado da divisão de cotas será publicada no Diário Oficial do Estado e no site: <http://www.saude.rs.gov.br/fisioterapia> 2023 de forma complementar.

7.2.8. Da decisão de divisão das cotas caberá recurso, nos termos do item 7.3.

7.3. DOS RECURSOS

7.3.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.3.2. Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, nos casos de:

- a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;
- b) julgamento da divisão dos quantitativos;

7.3.3. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Julgamento, devendo ser enviados pelo Correio, com Aviso de Recebimento, ao endereço indicado no item 2.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo para fins de prazo recursal.

7.3.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação ou divisão de cotas, a Comissão de Julgamento encaminhará o recurso à Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

7.3.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.rs.gov.br/fisioterapia> 2023, de forma complementar.

7.3.6. Da decisão da Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.7. O resultado dos pedidos de reconsideração será publicado no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.rs.gov.br/fisioterapia> 2023, de forma complementar, sendo encerrada a fase recursal.

7.3.8. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem digitados;
- II – indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;
- III – identificação do recorrente ou de quem o represente;
- IV - exposição dos fatos e de seus fundamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

V - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;

VI - data e assinatura do representante legal da recorrente ou do Procurador devidamente habilitado.

7.3.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.3.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.3.11. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3.12. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

8.2. A contratação se dará conforme necessidade e cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários da SES.

8.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, em conformidade com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, constantes no **Procedimento 03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico); Subgrupo 0302 – Procedimentos Clínicos - Fisioterapia, elencados no Anexo V, no financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.**

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

9.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria da Saúde.

9.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

9.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

9.5. O prestador deverá fornecer informações, quando solicitadas pela SES, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;

9.6. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9.7. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SES ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

10. DO CONTRATO

10.1 Os prestadores credenciados deverão encaminhar documentos digitalizados em mídia eletrônica para a respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, para fins de abertura de processo administrativo eletrônico para contratação.

10.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

10.3. O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10.5. Não havendo prestador credenciado no âmbito de município integrante da CRS, os respectivos quantitativos de atendimento serão ofertados às entidades credenciadas para contratação dos serviços nos municípios vizinhos, conforme a disponibilidade de atendimento e o critério de menor distância entre o município da população a ser atendida e o município sede da entidade credenciada.

10.6. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA, de acordo com a programação definida no contrato.

11.2. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

11.3. As despesas dos serviços realizados, decorrentes deste Edital, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e serão repassados com base nos valores elencados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS/ Tabela SIGTAP, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

U.O: 20.95

Projeto: 8065

Recurso: 2756 e/ou 0006

Elemento: 3.3.90.39.3988

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

12.3 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

12.4 Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos laboratórios, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 7.2 deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

13.1. As obrigações de ambas as partes, bem como as disposições de controle e fiscalização pertinentes aos contratos advindos do presente Chamamento constam descritas na Minuta de Contrato do Anexo X.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades estão previstas no instrumento contratual, conforme Anexo X.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

15.1.1. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. apresentar documentação falsa.

15.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

15.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato no Diário Oficial;

15.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

15.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

16.3. Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

16.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas no Anexo X.

17.2. Após a assinatura do Contrato, o contratado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

17.3. O prestador localizado em município sob gestão estadual da saúde que, em razão de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, tiver sua condição alterada para gestão municipal em relação ao serviço de fisioterapia terá seu contrato rescindido, em razão da diretriz constitucional do comando único no SUS.

17.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site* da Secretaria Estadual da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

17.5. Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, ficando o *site* da SES apenas como meio de divulgação complementar, não sendo considerado como meio de contagem dos prazos previstos neste Edital.

17.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

17.7. O Secretário da Saúde poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados em decorrência deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

17.9. Os estabelecimentos que já prestam serviços de fisioterapia remunerados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES e que tiverem interesse em continuar com a prestação de serviços deverão participar do processo de chamamento estabelecido no presente Edital.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Tabela dos Quantitativos Físico-Financeiros para os municípios do estado do Rio Grande do Sul com serviços de fisioterapia sob Gestão Estadual.

ANEXO II - Carta de Credenciamento.

ANEXO III – Proposta - Programação Estabelecida para Assistência.

ANEXO IV - Declaração de Fatos Impeditivos.

ANEXO V – Relação de Procedimentos em Fisioterapia.

ANEXO VI – Declaração de Ciência dos Termos do Edital e de que as informações prestadas são verdadeiras.

ANEXO VII – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

ANEXO VIII - Declaração de Atendimento às Condições Técnicas Específicas.

ANEXO IX – Termo de Disponibilidade de Prestação de Serviço

ANEXO X – Minuta do Contrato.

ANEXO XI - Declaração de ISS.

ANEXO XII - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).

ANEXO XII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO XIII – Declaração sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados.

ANEXO XIV – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço.

ANEXO XV – Modelo de declaração de atendimento dos critérios da Portaria GM/MS nº 3.872/2021 e Nota Informativa nº 1/2022 – CGSPD/DAET/SAES/MS.

Porto Alegre 03 de julho de 2024.

Arita Bergmann
Secretária de Estado da Saúde



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024										
ANEXO I - QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS										
MUNICÍPIO	CRS	MAC				FAEC				
		0301010048 Consulta		0302 Fisioterapia		030107 Reabilitação				
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro			
430060 ALVORADA	1	6336	R\$ 39,916.80	63360	R\$ 399,168.00	50040	R\$ 1,085,367.60			
	1	3066	R\$ 19,315.80	30660	R\$ 193,158.00	12000	R\$ 260,280.00			
	1	328	R\$ 2,066.40	3280	R\$ 20,664.00	10080	R\$ 218,635.20			
	1	7241	R\$ 45,618.30	72410	R\$ 456,183.00	22800	R\$ 494,532.00			
	1	550	R\$ 3,465.00	5500	R\$ 34,650.00	6600	R\$ 143,154.00			
	1	528	R\$ 3,326.40	5280	R\$ 33,264.00	9480	R\$ 205,621.20			
	1	2988	R\$ 18,824.40	29880	R\$ 188,244.00	14160	R\$ 307,130.40			
	1	5284	R\$ 33,289.20	52840	R\$ 332,892.00	13320	R\$ 288,910.80			
430850 FREDERICO WESTPHALEN	2	4953	R\$ 31,203.90	49530	R\$ 312,039.00	13320	R\$ 288,910.80			
	2	115	R\$ 724.50	1150	R\$ 7,245.00	1500	R\$ 32,508.96			
	3	665	R\$ 4,189.50	6650	R\$ 41,895.00	3600	R\$ 78,084.00			
	4	484	R\$ 3,049.20	4840	R\$ 30,492.00	6480	R\$ 140,551.20			
	8	1008	R\$ 6,350.40	10080	R\$ 63,504.00	6600	R\$ 143,154.00			
430700 ERECHIM	11	1917	R\$ 12,077.10	19170	R\$ 120,771.00	34080	R\$ 739,195.20			
	11	87	R\$ 548.10	870	R\$ 5,481.00	1020	R\$ 22,018.92			
	12	228	R\$ 1,436.40	2280	R\$ 14,364.00	3120	R\$ 67,672.80			
	12	1756	R\$ 11,062.80	17560	R\$ 110,628.00	25440	R\$ 551,793.60			
	12	144	R\$ 907.20	1440	R\$ 9,072.00	2040	R\$ 44,247.60			
	15	1674	R\$ 10,546.20	16740	R\$ 105,462.00	12120	R\$ 262,882.80			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EMPRESA INTERESSADA:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Eu, _____ RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa acima referida, venho manifestar interesse em participar do edital em epígrafe, que objetiva o credenciamento de prestadores de serviços de fisioterapia aos usuários do SUS, no âmbito do(s) município(s) _____, pertencente(s) a ____ Coordenadoria Regional de Saúde, estando ciente de todas as regras neste estabelecidas. Outrossim, confirmo o atendimento das condições estabelecidas no referido edital, sendo o responsável designado para rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas.

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/24

PROPOSTA – Programação Estabelecida para a Assistência

_____ (Nome _____ do
estabelecimento), pessoa jurídica de direito _____ (público/privado),
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____
município _____, vem por seu representante legal,
_____ (nome, apresentar documento que comprove a
representatividade) inscrito no CPF sob o n.º _____, apresentar seu
interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Estadual de Saúde para a
prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo
de que dispõe

Grupo	Procedimentos Clínicos	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual
Subgrupo 0301 - Consultas	0301010048- Consultas de Profissionais de Nível Superior em Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta		
Subgrupo 0203 Fisioterapia	Todos os procedimentos do subgrupo 0302 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS conforme Anexo V		

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Sr , portador da Carteira de
Identidade nº SJS/..... e inscrito no CPF sob nº
..... , na qualidade de proponente no EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO nº xx/2023, DECLARA que a EMPRESA não
recebeu do Estado do Rio Grande do Sul ou de qualquer outra entidade da
Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal,
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de
contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de
INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal,
Estadual e Municipal.

LOCAL, de de 2024.

Nome do Representante Legal da Empresa



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

ANEXO IX

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Declaro, para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024, a disponibilidade da empresa _____ para prestar os serviços objeto do presente credenciamento, estando à disposição da Administração para assinatura do Contrato em caso de habilitação.

Porto Alegre _____ de _____ de 2024.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO V

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.		
Relação de Procedimentos em Fisioterapia		
1	301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – FISIOTERAPEUTA
2	302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS
3	302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS
4	302010033	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO
5	302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS
6	302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO
7	302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS ONCOLÓGICAS
8	302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES SOCULOMOTORAS CENTRAIS/COMPROMETIMENTO SISTÊMICO
9	302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES SOCULOMOTORAS PERIFÉRICAS
10	302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNOS RESPIRATÓRIOS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
11	302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNOS RESPIRATÓRIOS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
12	302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES SEM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR
13	302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIAS CARDIOVASCULARES
14	302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS
15	302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS
16	302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS
17	302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
18	302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROCINÉTICOS FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
19	302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROCINÉTICOS FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
20	302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR
21	302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM comprometimento cognitivo
22	302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA
23	302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO
24	302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO
25	302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADO)
26	0301070229	REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19
27	0301070210	REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID - 19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição),
CNPJ nº _____, com sede na
_____, através de seus sócios e/ou diretores, infra –
firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/24, cujo objeto é
atender a demanda dos usuários SUS do Estado do Rio Grande do Sul,
DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições e termos
do Edital em epígrafe, que concorda com a remuneração dos serviços ditada
pela Tabela do SUS, que está de acordo com o programa de repasse
financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde e que tem
disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições
éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional,
bem como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria
Estadual da Saúde.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as
informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de
responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura
dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VII

Chamamento Público nº 05/2024

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____,
declaro, para os devidos fins, que na Instituição
_____, não há nenhum sócio ou diretor que
exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na
área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da
Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS
ESPECÍFICAS**

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024, de que a organização, infraestrutura, recursos humanos e equipamentos, bem como o horário de atendimento da _____, CNPJ nº xxxx, são adequados a realização do objeto do presente certame e estão em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre ____ de _____ de 2024.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ISS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

(modelo sem isenção)

DECLARAÇÃO

_____, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
sob nº _____, e Inscrição Municipal nº _____,
estabelecida à (Rua, Av. etc) _____

_____, **DECLARA**, que nos
serviços prestados ao município _____ ocorre retenção
de ISS com alíquota de _____%, conforme previsto (base legal)
_____.

Em sendo a expressão da verdade, firmamos a
presente declaração.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



24200001793644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ acata que o pagamento pelos procedimentos realizados e aprovados pela Secretaria da Saúde, com base nos valores da Tabela do SUS, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



24200001793644

ANEXO X

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
Nº @@CONTRATO_NR_INSTRUMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E @@ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL DE @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO_RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, CONFORME PROCESSO Nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, @@SECRETARIO_NOME, doravante denominado CONTRATANTE, e @@ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº @@ESTABELECIMENTO_CNPJ, CNES nº @@ESTABELECIMENTO_CNES, com sede no(a) @@ESTABELECIMENTO_ENDERECO, nº @@ESTABELECIMENTO_NUM_ENDERECO, @@ESTABELECIMENTO_BAIRRO - @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO_RS, CEP @@ESTABELECIMENTO_CEP, telefone @@ESTABELECIMENTO_TELEFONE, neste ato representada por @@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_NOME, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº @@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_CPF, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº XXXX, processo administrativo nº xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em XXXXX, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do(s) município(s) de xxxxxxxxxxxxxxxx/RS (caso tenha outros, elencar), pertencentes à @@COORDENADORIA, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a @@VALOR_TOTAL_ANUAL ao ano.

1.1.1. Os serviços compreendem as consultas e os atendimentos abaixo descritos, no limite de até @@CONTRATO_VALOR_COM_PRE_MENSAL mensais:

@@TabelaMetaQuantitativaAmbulatorial

1.1.2. Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.1.3. Os procedimentos inseridos na Tabela SUS (subgrupo 0301 e 0302 – média complexidade) após o início da vigência do presente Contrato serão considerados contemplados no rol do ANEXO V do Edital nº XXX/2024, passando a integrar as obrigações do CONTRATADO.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do Ministério da Saúde em vigor (disponível em <http://www.sigtap.datasus.gov.br>) e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, até o



valor total limite de R\$ @@VALOR_TOTAL_ANUAL , entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ @@VALOR_TOTAL_ANUAL:

@@TabelaOrçamento

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

4.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4.3. O objeto do contrato será executado nas instalações físicas do CONTRATADO, no(a)@@ESTABELECIMENTO_ENDERECO, n° @@ESTABELECIMENTO_NUM_ENDERECO,@@ESTABELECIMENTO_BAIRRO – @@ESTABELECIMENTO_MUNICÍPIO/RS, com Alvará Sanitário n°xxxxxx, expedido pelo @@expedicao_alvara, sob a Responsabilidade Técnica de Sr(a).@@ESTABELECIMENTO_RESPONSÁVEL_TECNICO_NOME, registrado no Conselho Regional de xxxxx sob o n°@@ESTABELECIMENTO_RESPONSÁVEL_TECNICO_REGISTRO.

4.3.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.3.2. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e regularmente processados e aprovados será realizado até o quinto dia útil após (a) a disponibilização dos arquivos de processamento aprovados no SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS para o Ministério da Saúde e (b) o repasse dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, prazo que terá contagem iniciada após o cumprimento de ambos os requisitos ora referidos.



5.2. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados, observando o limite quantitativo ajustado.

5.3. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Individualizados - BPA - I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

5.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.5. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar as informações regulares no SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE para alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO o direito à ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

5.9. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, a CONTRATANTE, na qualidade de substituta tributária, reterá do CONTRATADO, a alíquota de **xx% (xxxx)**, sobre os serviços prestados no município de @@ESTABELECIMENTO_MUNICIPIO/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em **xxxxxxxxxxxxxx**, acostada às folhas xxx do processo administrativo Nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO.

5.10. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.11. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. A atualização a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os valores dos exames referidos na Cláusula Segunda – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência a Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



8.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 8.1 não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS

9.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

9.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

9.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 9.2, c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

9.4. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.5. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

9.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.8. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

9.9. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao usuário do Sistema Único de Saúde toda a sua capacidade instalada ofertada, bem como todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO;



- b) EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO
- c) RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº @@CONTRATO_NR_PROCESSO;
- d) HORÁRIO DE ATENDIMENTO, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

10.2. O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

10.2.1. Manter atualizado o cadastro e os demais registros dos usuários atendidos;

10.2.2. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.2.3. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

10.2.4. Justificar ao usuário ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão denão realização de qualquer ato previsto neste contrato;

10.2.5. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

10.2.6. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

10.2.7. Entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

10.2.8. Atender integralmente o Anexo V do edital;

10.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.2.10. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos;

10.2.11. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

10.2.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.13. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

10.2.15. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.16. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

10.2.17. Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;



10.2.18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos de proteção individual pertinentes;

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

10.5. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

10.6. A responsabilidade do CONTRATADO estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.9. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.14. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.15. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.17. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.21. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:



10.21.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.21.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.21.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.21.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.21.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.23. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.24. O CONTRATADO deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.514.370,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, trezentos e setenta reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa CAGE nº 1 de 30 de janeiro de 2023.

10.24.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.24.1.1. Caso o CONTRATADO seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.24.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.24.3. Caberá ao CONTRATADO custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.24.4. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta.



11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pela Secretaria da Saúde mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe a Portaria SES nº 401/2016, que estabelece as regras para a atividade de fiscalização de contratos no âmbito da Secretaria da Saúde, ou outra norma que a venha a alterar ou substituir.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

12.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

12.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

13.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da Súmula da contratação no Diário Oficial do Estado;

13.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 13.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8;

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 10.24.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.5. a 13.1.1.8.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



13.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do CONTRATADO no CFIL/RS.

13.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

14.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

14.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.3.3. apuração de indenizações e multas.

14.4. Havendo manifestação de interesse em assumir os serviços por parte de entidades públicas ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, devendo o CONTRATADO ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2024.

@@SECRETARIO_NOME

@@SECRETARIO_CARGO

@@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_NOME

@@ESTABELECIMENTO_REPRESENTANTE_CARGO da/do @@ESTABELECIMENTO_RAZAO_SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E CAPACIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2024

Empresa interessada, CNPJ _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara interesse e dispor de capacidade técnica para atender o disposto na Portaria GM/MS nº 3872 de 23 de dezembro de 2021, conforme item 4.5 do Edital de Chamamento Público XX/2024, possuindo todos os equipamentos constantes no referido Edital, para realização dos procedimentos de reabilitação Pós Covid-19 - códigos SIGTAP 030107021-0 e 030107022-9.

LOCAL, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa